

APREGOADO PELA
MESA EM 26 FEV 2020

PROC. Nº 0612/19
PLCE Nº 020/19

EMENDA Nº 01 -

Art. 1º Altera a redação do art. 5º do PLCE 020/19, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 5º Poderão constituir receitas do FIT/POA:

I – transferências de recursos oriundos da União, dos Estados ou de outros Municípios;

II – recursos financeiros resultantes de convênios, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que esses não se traduzam em ônus financeiro ao Município ;

III – recursos devolutos ou multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei Complementar, que não tenham sido iniciados, tenham sido interrompidos, ou apresentem saldo a devolver;

IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras e de alienações de participação societária;

V – doações, auxílios, rendas e subvenções, de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado, e de organizações e fundações nacionais e estrangeiras;

VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FIT/POA;

VII – doações, auxílios, rendas e subvenções de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público que não pertençam, direta ou indiretamente, à administração pública municipal;

Parágrafo único. Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.”

Justificativa

Da tribuna.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2020.

